



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 - 05459-900
CNPJ: 43.776.491/0001-70 - I.E.: 109.091.375.118

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 403/2018/300

Responsável: compradora Marcia
Responsável: técnico Antônio Rojas

ENCERRAMENTO: 20/06/2018 às 17:00 HS Prorrogação de Prazo de encerramento.

OBJETO: Serviço Especializado de Desinfecção Preventiva, conforme TR OU planilha anexa.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. **PROPOSTA:** Apresentar a proposta de preço de acordo com o disposto nesta Cotação e seus anexos, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Devendo estar considerados, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços;
- a) **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DDL (Trinta dias da data líquida), conforme disposições do Decreto Estadual nº 43.917/1999.**
- b) **VALIDADE DA PROPOSTA: Não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias.**
- c) **PRAZO: Prazo de Entrega/Execução.**
- d) Informar a **Garantia dos Produtos e Serviços:**
- e) A proposta deverá ter o **nome do responsável por sua formulação**, bem como os dados cadastrais da empresa, **CNPJ, Razão Social, Endereço, Inscrições Estadual e Municipal e Telefone** para contato.
- f) A proposta deverá ser encaminhada preferencialmente em formato **pdf** ou **.doc / .xls**, salvo como somente leitura, até a data e horário de **ENCERRAMENTO**, com tamanho máximo de **20 MB**, para os seguintes correios eletrônicos: **proposta_cetesb@sp.gov.br** **marciaa@sp.gov.br**, ou FAX: (11) 3133-3244, **identificando no assunto: O número da cotação: 403/2018/300 – ENCERRAMENTO - 07/06/2018 – 17H.**

- I. **ATENÇÃO! PODERÃO SER DESCONSIDERADAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS:**
- a) Após o encerramento do prazo;
- b) Sem a indicação do número da cotação no assunto da correspondência eletrônica (e-mail).
- II. A proponente vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por intermédio dos documentos a seguir, os quais serão obtidos/consultados pela *Internet*:
- a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
2. **PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão **efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto Estadual nº 62.297, de 06/12/2016,** ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- a) **A proponente deverá informar os DADOS BANCÁRIOS do BANCO DO BRASIL S.A na proposta, ou declarar na mesma que irá providenciar a abertura de conta corrente em nome da empresa participante, no caso de ser a vencedora da Cotação.**
- b) A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada.
- c) Constitui ainda condição para realização da Contratação e dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do Contrato e da realização de cada pagamento.
3. **PENALIDADES:** No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às penalidades previstas na Resolução SMA nº 139/2017 (disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-139-2017/>):
- a) Advertência;
- b) Multa:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- i. de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
 - ii. de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - iii. de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- I. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.
 - II. A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.
 - III. O valor da multa será recolhido na Tesouraria da CETESB.
- 4. CLASSIFICAÇÃO:** A classificação deverá ser feita por **VALOR GLOBAL**.
- 5. VISITA TÉCNICA:** As empresas interessadas poderão efetuar visita técnica ao local de execução dos serviços, se julgarem necessário, com o objetivo de cientificarem-se das condições do local no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.
- a) As proponentes poderão esclarecer dúvidas com a Sr(a). Antonio Rojas, telefone **(11) 3133-3388**.
 - b) **NÃO SERÁ PAGA TAXA DE VISITA**
- 6. Obrigatória apresentação de documentação de Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais:** **SIM** **NÃO**



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) No caso de apresentação obrigatória da documentação de Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, a empresa vencedora deverá apresentá-los em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura da OES – Ordem de Execução de Serviços.
7. As marcas eventualmente citadas deverão ser consideradas como simples referências, podendo ser ofertados produtos similares com as mesmas qualidades e características funcionais.
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9. ANEXOS

ANEXO I - TR e Planilha de Quantidades, Especificações e Preços.

São Paulo, 11 de Junho 2018.

Marcia Araújo
Setor de Contratação de Serviços e Obras
Tel.: (11) 3133-3230 - Correio eletrônico: marciaa@sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA E PERIÓDICA DE BEBEDOUROS DE LINHA DE ÁGUA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço especializado de desinfecção preventiva, corretiva e periódica dos bebedouros de linha e de garrafão, com troca de acessórios como: filtros, torneiras, tubulações e mangueiras nas dependências Sede da CETESB.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A CONTRATADA executará, a cada quadrimestre, a lavagem, higienização e desinfecção de **61 (sessenta e um)** bebedouros de linha e de garrafão de água existentes nos prédios da Sede da CETESB, de acordo com normas de higiene e segurança do trabalho e com base nos procedimentos adotados pelos técnicos da CETESB, que realizam atualmente esta atividade.

2.2. Deverá ser considerada a possibilidade de serviços extraordinários necessários como: manutenção corretiva em 10% da quantidade de bebedouros, por motivos alheios à garantia dada. Cada serviço "extra" será prestado com base no valor unitário de serviço regular em cada um dos 61 bebedouros instalados.

2.3. Para melhor embasar a elaboração das propostas, as proponentes DEVERÃO efetuar vistoria aos locais de instalação, até o último dia útil precedente à data de abertura da sessão de licitação, para a quantificação correta e verificação das reais dificuldades técnicas.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEDE da CETESB: Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 Alto de Pinheiros-São Paulo - SP. CEP 05459-900.

4. METODOLOGIA

4.1. Os serviços serão executados em horários que não interfiram nas atividades normais do CONTRATANTE.

4.2. A CETESB disponibiliza uma sala para a higienização e desinfecção de bebedouros, onde todo o serviço deverá ser realizado;

4.3. A higienização dos bebedouros de linha de água deverá ser executada pelo menos 1 (uma) vez a cada 120 dias (previamente) ou quando for constatada alguma contaminação como ação corretiva.

4.4. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser limpos e organizados pela CONTRATADA. Após a conclusão; deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre de resíduos provenientes dos serviços.

- 4.5.** As mangueiras, conexões, torneiras e filtros deverão ser substituídos pela CONTRATADA a cada serviço realizado.
- 4.6.** A substituição de todas as peças de reposição fornecidas pela CONTRATADA, e a substituição do filtro fornecido pela CONTRATANTE, deverá ser feita por peças novas, considerando todas as indicações técnicas dos manuais dos equipamentos fornecidos pelos respectivos fabricantes.
- 4.7.** A execução do serviço deverá ser realizada buscando minimizar o impacto sobre a disponibilidade de bebedouros nas áreas onde estiverem instalados os equipamentos, devendo, portanto, ser realizada de forma a distribuir a limitação do serviço, observando sempre as seguintes etapas:

4.7.1. ETAPA 1 – AGENDAMENTO PRÉVIO

- a) Caberá à CONTRATANTE estabelecer o cronograma, com procedimentos e prazos, junto ao responsável da CONTRATADA, com base nas quantidades e especificidades de localização dos bebedouros, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à gestão racional, visando o mínimo desperdício de tempo e de água no processo de limpeza e de impacto sobre usuários.
- b) A CONTRATADA apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar efetivamente um período quadrimestral de execução ou no início do contrato, CRONOGRAMA FÍSICO das tarefas previstas, para aprovação do Gestor do Contrato, informando: os locais que serão atendidos, a data da última limpeza e higienização e a data prevista para a limpeza subsequente;

4.7.2. ETAPA 2 – REMOÇÃO DOS BEBEDOUROS

- a) Os bebedouros devem ser identificados um a um para facilitar a recolocação posterior.
- b) Os bebedouros serão removidos dos locais de instalação para posterior limpeza e higienização.
- c) Bebedouros reservas (de preferência de galão) devem ser instalados, substituindo os bebedouros removidos para limpeza e higienização, para não privar de água potável a respectiva área.
- d) Transporte para local próprio de higienização.

4.7.3. ETAPA 3 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO

- a) Os bebedouros de linha de água citados neste documento são da marca IBBL, modelo FR600;
- b) Entende-se por manutenção preventiva e higienização dos bebedouros de linha de água o processo que contempla:
- I. Troca obrigatória das peças/partes dos equipamentos que mantêm contato com a água e que estão sujeitas à contaminação, no decorrer do tempo, por micro-organismos contidos na própria água e que se fixam nessas peças/partes, mas não se restringindo apenas a elas, como segue:
1. Filtros;
 2. Torneiras – água gelada e água natural;
 3. Mangueiras;
 4. Funil-separador;

5. Vazadores;
 6. Conectores/nipples;
 7. Demais peças danificadas.
- II. Todas as peças e partes instaladas pela Contratada deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos de equipamentos descritos;
 - III. Assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados;
 - IV. Limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise a remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas;
 - V. Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que promovam características organolépticas indesejáveis à água.
 - VI. Eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes);
 - VII. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração;

4.8.4 – ETAPA 4 – REINSTALAÇÃO DOS BEBEDOUROS

Os bebedouros deverão ser reinstalados no mesmo local de onde foram removidos, respeitando a numeração realizada na remoção para limpeza.

4.8.5 – ETAPA 5 - COLETA DE AMOSTRAS PARA EXAMES LABORATORIAIS E RESPECTIVOS RESULTADOS:

- a) Do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) dia após a realização da limpeza e higienização de um bebedouro, a CONTRATANTE providenciará a coleta de amostra da água para análise bacteriológica a ser realizada por laboratório próprio.
- b) A determinação de bactérias heterotróficas será realizada em 20% das amostras como um dos parâmetros para avaliar a integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede).
- c) Análise Bacteriológica (*E. Coli* e Coliformes Totais) e análise de Cloro Residual Livre pelo método DPD – O resultado da análise bacteriológica estará em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto na Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde;
- d) Quando, após a lavagem de cada bebedouro, ainda forem detectadas contaminações pelo resultado da análise bacteriológica, a CONTRATADA deverá repetir a limpeza e higienização no prazo máximo de 24 horas da ciência do referido resultado, repetindo as etapas 1, 2, 3 e 4 deste termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE a fim de que seja constatada a efetiva desinfecção do bebedouro, por meio de amostragem e análises microbiológicas.

4.7.4. ETAPA 6 – ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- a) Após a conclusão dos serviços, a CONTRATANTE enviará, por via eletrônica e física, à CONTRATADA os boletins de ensaio das Análises Bacteriológicas (*E. Coli* e Coliformes Totais) e análises de Cloro Residual Livre pelo método DPD ou a indicação dos serviços a serem refeitos.
- b) Caso exista a indicação de algum serviço a ser readequado, a CONTRATANTE enviará, por via eletrônica e física, à CONTRATADA os boletins de ensaio com os resultados das recoletas realizadas e determinações de cloro residual livre.

4.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) A limpeza deve ser feita manualmente.
- b) O serviço para cada grupo de bebedouros a serem higienizados deve ser completado dentro do prazo máximo de 1 dia.
- c) A metodologia de execução deverá considerar que os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA não podem sofrer descontinuidade. Portanto, os serviços devem ser programados e executados em etapas contínuas em cada grupo de bebedouros.
- d) Deve haver sincronia na execução das atividades de lavagem, higienização, desinfecção dos bebedouros com a execução das atividades de lavagem, higienização, desinfecção dos reservatórios, de tal forma que os prazos e cronogramas de cada serviço garantam que os bebedouros sejam limpos após a limpeza e desinfecção dos reservatórios e que os reservatórios não atrasem os cronogramas dos serviços de limpeza dos bebedouros.
- e) A contratação de empresa que executará o serviço de lavagem, higienização, desinfecção de bebedouros de linha será feita separadamente da contratação de empresa para a execução dos serviços de lavagem, higienização e desinfecção de reservatórios.
- f) Os materiais empregados na execução dos serviços deverão obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que os produtos utilizados para desinfecção devem ser aprovados pela ANVISA.
- g) Deverão ser colocadas etiquetas de higienização a cada troca do elemento filtrante em cada parêlo.
- h) Deve ser emitido certificado de higienização assinado pelo técnico responsável.
- i) Solicitar que os relatórios informem problemas que afetem a utilização dos bebedouros
- j) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CETESB qualquer anormalidade que constatar na realização dos serviços.
- k) Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, obedecendo ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.
- l) A higienização deverá ser realizada por um agente autorizado ou pessoa qualificada.
- m) A CETESB fornecerá os bebedouros, os filtros e os compressores para que a substituição seja feita pela CONTRATADA, as demais peças serão fornecidas e substituídas pela CONTRATADA.
- n) Todos os bebedouros são dotados de sistema de refrigeração.

4.9 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

Se, após a entrega/recebimento dos serviços, houver novos problemas, a empresa deverá refazer o serviço, sendo que o pagamento será feito à parte, nas condições do contrato, e pelo preço unitário dos serviços já prestados.

O serviço de manutenção corretiva deverá ser prestado dentro de 24 horas após solicitação da CETESB.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO:

- a) A CONTRATADA executará a cada 120 dias a lavagem, higienização e desinfecção de cada um dos 61 (sessenta e um) bebedouros de água existentes.

- b) A CONTRATADA terá 10 dias corridos para finalizar a limpeza dos 61 (sessenta e um) bebedouros de água existentes na Sede da CETESB.
- c) A CONTRATADA dará 120 dias de garantia para os serviços prestados, e se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço de lavagem e higienização dos bebedouros de água, a ser prestado nos termos da legislação vigente, nas dependências do CONTRATANTE, observando que a CONTRATADA deverá:

- 6.1. Sempre solicitar a autorização da CONTRATANTE para qualquer alteração no Cronograma pré-estabelecido para a execução de serviços.
 - 6.1.1. As solicitações devem ocorrer com antecedência mínima de 5 dias da data programada para a execução.
- 6.2. Se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas referentes aos seus funcionários.
- 6.3. Efetuar imediato afastamento das dependências da CETESB de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços.
- 6.4. Garantir que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa, além de treinados e qualificados para a fiel execução contratual.
- 6.5. Proceder à AVALIAÇÃO MÉDICO-SANITÁRIA de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho pessoal com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados;
- 6.6. A CONTRATADA deverá operar de acordo com as normas de SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO;
- 6.7. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno do Contratante;
- 6.8. Prover seus empregados com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.9. Apresentar ao Contratante, por escrito, antes do início dos serviços, os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.
- 6.10. Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.
- 6.11. Fornecer os nomes e números de identidade de todos os funcionários que executarão os serviços com, no mínimo, 2 dias de antecedência, para a liberação de acesso a CETESB.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer os filtros para troca, cujo elemento filtrante deve ser o recomendado pelo fabricante.

- b) Disponibilizar à Contratada acesso à área de higienização de bebedouros.
- c) Disponibilizar local para guarda de equipamento da CONTRATADA, durante o período do serviço.
 - c.1) Os referidos equipamentos deverão ser retirados na data da entrega do serviço.
- d) Franquear acesso a instalações sanitárias, para uso da equipe do serviço.
- e) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.
- f) Convocar a CONTRATADA para a elaboração do cronograma das atividades a serem desempenhadas.
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no Cronograma pré-estabelecido com, no mínimo, 5 dias de antecedência.

8. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS – ESPECÍFICAS

8.1. Uso Racional da Água - A Contratada se compromete a:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.
- b) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.
- c) Identificar pontos de uso/ hábitos e vícios de desperdício de água:
 - I. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas.
 - II. Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia /sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como dos empregados.

8.2. Eficiência Energética

- a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20/04/2001).
- b) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- d) Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente.
- e) Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia ou água.
- f) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- g) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

8.3. Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

- a) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001.
- b) Quando implantado pelo Contratante, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, esta deverá observar as seguintes regras:

1) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos – que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

2) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva.

- c) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

8.4. Produtos Biodegradáveis

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e

fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins. Em conformidade com a Lei Federal 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

8.5. Controle de Poluição Sonora

- a) Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 403/2018/300**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço especializado de desinfecção preventiva, corretiva e periódica dos bebedouros de linha, e de garrafão, com troca de acessórios como: filtros, torneiras, tubulações e mangueiras nas dependências Sede da CETESB.	01			
TOTAL GERAL					

Assinatura com carimbo da empresa

Data: ____/____/____